



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 230/2016.

DE 06 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o reajuste salarial do Grupo do Magistério do Município de Capim, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM,

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CONSIDERANDO: A Lei que fixa o piso nacional do Magistério, a necessidade de reajuste salarial dos servidores da Educação deste município, e, visando suprir eventuais perdas salariais;

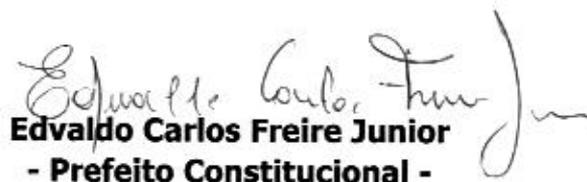
Art. 1º - Fixa o percentual de 11,36% para todos servidores do Grupo Magistério (FUNDEB 60%) deste município, vigorando a partir de 01 de abril de 2016 em conformidade com a tabela de reajuste, que fará parte desta lei, nos termos do que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação do Ministério da Educação.

Art. 2º - Fica desde já estabelecido, o mês de Abril como data base da categoria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Junho de 2016.


Edvaldo Carlos Freire Junior
- Prefeito Constitucional -